



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.547, DE 09/10/1990

Altera disposições da [Lei nº 1.397, de 22 de novembro de 1987](#), que contém o Código de Posturas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os [artigos 34, 41, 48, 57, 64, 77, 84, 103, 109, 113, 122, 132, 142, 151, 160, 167, 175, 182, da Lei nº 1.397, de 22.11.87](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. ...182. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 1 (uma) a 100 (cem) vezes o valor da UFPN (Unidade Fiscal de Ponte Nova), elevada ao dobro, em caso de reincidência.”

Art. 2º O [inciso I do art. 49; o art. 56 fica acrescido do inciso IV; o art. 65; o inciso III do art. 67; e o art. 75](#) passam a vigorar com a seguinte redação, todos da mencionada Lei nº 1.397.

“Art. 49. ...

I – as verduras que podem ser consumidas cruas deverão ser depositadas em recipientes de superfície impermeável e à prova de mosca, poeira e quaisquer contaminações”.

“Art. 56. ...

IV – utilizar lâminas, preferencialmente descartáveis ou, no caso de navalhas, providenciar a esterilização para cada atendimento”.

“Art. 65. Divertimentos públicos, para efeito deste Código, são os que se realizam em logradouros públicos, ou em recintos fechados a que o público tenha acesso”.

“Art. 67. ...

III – os aparelhos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, inclusive os equipamentos de combate a incêndio que deverão sofrer inspeção e recarga periódicas, realizadas por empresa habilitada, colocando-se as etiquetas para identificação dos períodos de validade”.

“Art. 75 Para permitir a armação de circos ou parques de diversão em logradouros públicos, poderá a Prefeitura exigir depósito de até 100 (cem) UFPN (Unidade Fiscal de Ponte Nova),



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

como garantia de despesas com eventual limpeza e recomposição do logradouro ocupado”.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 9 de outubro de 1990.

Antonio Bartholomeu Barbosa

Prefeito Municipal

Tarcisio de Castro

Secretário Municipal de Governo